

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPRH N° 001/ 2024

Institui os parâmetros de análises de Água Bruta a serem exigidos para fins de Licenciamento de Captação de Água Subterrânea e dá outras providências.

O Diretor Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 5° do Anexo I do Decreto Estadual n° 30.462, de 25 de maio de 2007 (Regulamento da CPRH), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual n° 31.818, de 20 de maio de 2008.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e parâmetros físico-químicos e microbiológicos para uniformizar a apresentação das informações relacionadas ao controle e monitoramento ambiental dos mananciais subterrâneos;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA N° 396, de 3 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos necessários ao acompanhamento da condição de qualidade natural da água subterrânea e manutenção de Aquífero ambientalmente saudável, para conservação e proteção dos mananciais subterrâneos e fins de Licença Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer que a água bruta captada em mananciais subterrâneos, sujeita à Licença Ambiental, deverá ser submetida às análises de qualidade da água físico-químicas e microbiológicas.

Art. 2° As análises físico-químicas deverão conter, no mínimo, todos os parâmetros descritos no ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa.

Art. 3° As análises microbiológicas deverão determinar os níveis de:

I - Coliformes totais;

II - Escherichia coli.

Art. 4° Para realização das análises definidas nos Arts. 2° e

3º desta Instrução, poderá ser utilizado laboratório próprio, conveniado ou contratado, que deverá adotar os procedimentos de controle de qualidade analítica necessários ao atendimento das condições exigíveis, além das descritas abaixo:

I - No laudo emitido pelo laboratório, deverão constar a(s) finalidade(s) de uso da água, informada(s) pelo requerente;

II - A coleta da água deverá ser procedida exclusivamente por técnico, habilitado e indicado pelo laboratório, que realizará a análise devendo registrar no ato o tipo de odor da água e se ocorre tratamento prévio da água do poço, fazendo constar as informações no laudo, quando for o caso;

III - A amostra deverá ser da água bruta retirada da tubulação de saída do poço, em ponto específico de coleta, antes da entrada no reservatório;

IV - A coleta e armazenamento da água para transporte até o laboratório deverão seguir as normas específicas para cada tipo de análise;

V - Os laudos das análises físico-químicas e bacteriológicas deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5º As análises físico-químicas e microbiológicas de que trata esta resolução terão validade de 12 (doze) meses.

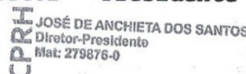
Art. 6º Havendo necessidade, devidamente justificada, o Órgão Ambiental poderá exigir novos elementos, análises complementares ou para outras finalidades de uso distintas às citadas no artigo 2º, tendo por base os parâmetros previstos na legislação em vigor.

Art. 7º Os casos omissos ou que necessitem de tratamento específico serão objeto de decisão por parte da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLAM.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 25 de Março de 2024.


JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

**CPRH** JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Mat: 279876-0

ANEXO ÚNICO

ANEXO DA IN nº 001/2024 - MODALIDADES DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS			
FINALIDADE DE USO	PRAZO DE VALIDADE	BLOCO	ELEMENTOS A ANALISAR
Consumo geral	1 ano	A	pH, Cor, Turbidez, Condutividade Elétrica, Sólidos Totais Dissolvidos, Amônia, Nitrito, Nitrato, Alcalinidade de hidróxido, Alcalinidade de carbonato, Alcalinidade de bicarbonato, Dureza total, Dureza de carbonatos, Dureza de não carbonatos, Cloreto, Sulfato, Carbonato, Bicarbonato, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro e Manganês
Consumo humano, estabelecimento de saúde, ensino, Comercialização de água hotelaria/restaurante e indústrias alimentícias.	1 ano	B	<u>Elementos do Bloco A</u> + Alumínio, Níquel, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo total, Zinco, Antimônio, Arsênio, Bário, Cianeto, Flúoreto, Mercúrio e Selênio.
Controle de hidrocarbonetos	6 meses	C	Benzeno, Tolueno, Xileno e Fenol
Indústria e comércio	1 ano	D	<u>Elementos do Bloco A</u> + componentes químicos do rejeito
Irrigação	1 ano	E	<u>Elementos do Bloco A</u> + Compostos de agrotóxicos, pesticidas e defensivos agrícolas
Circunstâncias eventuais		G	A depender do foco poluidor

- Os limites (VMP's) para os parâmetros serão considerados a Portaria Consolidada nº 888/2021, do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA 396/2008;